



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 04 / 10 / 2017
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes.
Aprovado em 1^a Discussão
1^a Votação.
EM 11/10/2017
PRESIDENTE

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N° 15 /2017

EMENTA: Autoriza o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município do Jaboatão dos Guararapes com seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

No primeiro semestre deste ano, foi realizada Auditoria Especial nesta Prefeitura, relativa ao exercício de 2016 (processo autuado sob o nº 1721484-1), tendo por objetivo "identificar e analisar se os pagamento de aportes para o custeio da folha de inativos, a transferência de recursos entre os Fundos Previdenciários Financeiro e Capitalizado, o equilíbrio financeiro e atuarial dos planos previdenciários e a segregação de massas estão em conformidade com as normas legais".

Concluída a Auditoria, dentre os achados da Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, cumpre relacionar a seguinte irregularidade, constante do Relatório:

*Comprometimento do equilíbrio Financeiro e Atuarial dos Fundos Financeiro e Capitalizado – Da análise da tabela “Fundo Financeiro versus Fundo Capitalizado”, documentos acostados aos autos dentre outros, é possível afirmar que de 2010 a 2016, o Fundo Capitalizado financiava irregularmente o Fundo Financeiro. . . Tal operação foi irregular, bem como comprometeu o equilíbrio financeiro e atuarial de ambos os fundos.*¹

Adiante, ainda naquele Relatório de Auditoria, propõe o seguinte encaminhamento, a guisa de determinação:

“que o Município de Jaboatão recomponha ao Fundo Previdenciário Capitalizado o valor de R\$ 12.118.070,06.”²

¹ Folha 727 do Processo nº 1721484-1

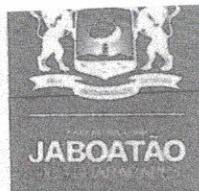
² Folha 735 do Processo nº 1721484-1

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2^a Discussão
2^a Votação.
EM 16 / 10 / 2017

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

16 / 10 / 2017

PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
Dr. D4 / 102 / 2017

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes:
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 16/10/2017
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), Senhor Presidente, são regidos pela Portaria nº 402 / 2008, do Ministério da Previdência Social, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998, e nº 10.887, de 2004 – e, no seu art. 5º trata das “*contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial*”.

As condições para parcelamento e reparcelamento, por sua vez, são tratadas no seu art. 5º-A. Este, a necessidade de lei autorizativa específica. Ademais, esse artigo 5º-A, foi alterado através da Portaria MP nº 333/2017, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU de 12/07/2017, atualizando condições. Essa atualização é bastante favorável ao cumprimento do que determina aquela Corte de Contas.

Este Projeto de Lei tem por objetivo, assim, cumprir a condição imposta pelo Ministério da Previdência Social – **Lei Autorizativa Específica** – e, garantir que o Município atenda às determinações do TCE-PE.

Não há, pois, muito mais que se comentar a respeito do presente tema, impondo-se até como obrigação ao Município, a recomposição daquele patrimônio dos Servidores.

Em face da necessidade imediata de execução da norma proposta, solicito regime de urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2017.


ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes:
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 16/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
16/10/2017

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 04/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 16/10/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 15/2017

EMENTA: Autoriza o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município do Jaboatão dos Guararapes com seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos do Município do Jaboatão dos Guararapes com Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes (JABOATÃO-PREV), em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Município, de contribuições descontados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativas a competência até março de 2017, observando o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A taxa de juros é fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, baseada no § 3º, do art. 5º-A, da Portaria MPS nº 402, de 2008, alterada pela Portaria MF nº 333, de 2017.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 16/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
16/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1^a Discussão
1^a Votação.

EM 16/10/2014
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guarap.
Expediente / Lido em Sessão
De 04/10/2014
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, Q³ de outubro de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2^a Discussão
2^a Votação.

EM 16/10/2014

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

16/10/2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N°. 11.233.384/0001-09

3

Ofício nº. 189/2017 - GPCM.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de outubro de 2017.

Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº. 15/2017, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja "Ementa: Autoriza o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com seu Regime Próprio de Previdência Social(RPPS)", para SANÇÃO, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Nesta oportunidade, reafirmamos os sinceros votos de estima e especial apreço.

Cordialmente,

Vereador: Adelindo Pereira Lins
- Presidente -

PROTOCOLO - GABINETE DO PREFEITO - PMJO
Nº 2462
DATA: 17-10-17
HORA: 14:46
ASS.:

Marlene Alves
Assistente Técnico
Matri. 58.689-4
Protocolo - Gabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

1

PROJETO DE LEI Nº 15/2017.

EMENTA: Autoriza o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município do Jaboatão dos Guararapes com seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 1º. - Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos do Município do Jaboatão dos Guararapes com Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes (JABOATÃO-PREV), em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Município, de contribuições descontados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativas a competência até março de 2017, observando o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, do Ministério da Fazenda.

Art. 2º. - A taxa de juros é fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, baseada no § 3º, do art. 5º-A, da Portaria MPS nº 402, de 2008, alterada pela Portaria MF nº 333, de 2017.

Art. 3º. - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º. - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 5º. - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N°. 11.233.384/0001-09

2

Art. 6º. - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações accordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de outubro de 2017



Vereador: Adelindo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

R

Requerimento nº. 2.501/2017

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 11 / 10 / 2017

PRESIDENTE

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o Pedido de Dispensa de Interstício para o Projeto de Lei nº. 15/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto: “AUTORIZA O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)”, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de outubro de 2017.

Câmara Mun. Jab. dos Guarap...
Ordem do Dia / Aprovação
16 / 10 / 2017

PRESIDENTE


- Vereador -

marlus



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 15/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – Relatório:

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº. 15/2017, em regime de urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"AUTORIZA O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)"**, lido em Reunião Ordinária, no dia 04 de outubro de 2017, para análise e parecer das Comissões e posteriormente aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº.15/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade, assim, cumprir a condição imposta pelo Ministério da Previdência Social – Lei Autorizativa Específica – e, garantir que o Município atenda as determinações do TCE-PE, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

II – Voto do Relator:

– O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor, podendo ser aprovado na íntegra.

III – Voto da Comissão:

- Em análise ao Projeto, esta Comissão acompanha o voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria na íntegra.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Melquizedek Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Josabete Maria da Silva
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Relator -

Vereador: Carlos André da Silva
- Membro -